



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuario – Lanagro-SP
Rua: Raul Ferrari s/nº – Jardim Santa Marcelina – C EP: 13100-105 – Campinas/SP
TEL: (019) 3252-6257/2221 – FAX: (019) 3253-2069 – dad.lanagrosp@agricultura.gov.br



TERMO DE CONTRATO nº 003/2016

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL
AGROPECUARIO E O LABORATÓRIO CREDENCIADO:
AGROSAFETY MONITORAMENTO AGRICOLA LTDA -
EPP.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO** com sede na **Rua Raul Ferrari s/nº**, na cidade de **Campinas** Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.396.895/0047-08**, neste ato representado pelo Coordenador do Lanagro-SP, **ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA**, nomeado pela Portaria nº **416**, de **03** de **Junho** de **2009**, publicada no DOU de **04** de **Junho** de **2009**, inscrito no CPF nº **265.194.768-70**, portador da Carteira de Identidade nº **15.550.680-8**, doravante denominada CONTRATANTE, e o **AGROSAFETY MONITORAMENTO AGRICOLA LTDA - EPP** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **08.073.669/0001-15**, sediada na Avenida França 69, Jardim Europa em Piracicaba no Estado de São Paulo, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **Adauto da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº **14.329.395**, expedida pela SSP-SP e CPF nº **064.742.378-21**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 21053.000185/2015-00** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 011/2015** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços continuados de Laboratórios Credenciados pelo MAPA – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento para realização das análises laboratoriais em atendimento ao Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes – PNCRC**, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Projeto Básico nº 183/2015**, anexo do processo.

Assinaturas manuscritas em azul



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP
Rua: Raul Ferrari, s/nº – Jardim Santa Marcelina – CEP: 13100-105 – Campinas/SP
TEL: (019) 3252-6257/2221 – FAX: (019) 3253-2069 – dad.lanagrop@agricultura.gov.br



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao **Projeto Básico nº 183/2015** e a **Inexigibilidade nº 011/2015**, e à proposta apresentada, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação:

1.5. Objeto da Contratação								
ITEM	Espécie/Categoria Animal	Grupo Químico	Tecido/Matriz	Substâncias	Quantidades de amostras	Laboratório Credenciado	Valor Prova	Valor Total
18	Mel	Multiensaios	Mel	Aldrin	120	Agrosafety	1.763,19	211.582,80
				Alfa-Endosulfan				
				4,4-DDE				
				4,4-DDD				
				4,4-DDT				
				Dodecacloro				
				Endrin				
				Tetradifona				
				Vinclozolina				
				Heptacloro				
				Alfa-HCH				
				Beta-HCH				
				Gamma-HCH				
				Carbofuran				
				Carbaril				
				Captana				
				Permetrina				
				Ciflutrina				
				Fenpropatrina				
				Deltametrina				
				Amitraz				
				Clorpirifós				
				Dimetoato				
				Dissulfoton				
				Pirimifós-Metil				
				Parationa				
				Fenamifós				
				Terbufós				
				Profenofós				
Valor Total R\$							211.582,80	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Rua: Raul Ferrari, s/nº – Jardim Santa Marcelina – 13100-105 – Campinas/SP – Tel.: (19) 32520603/0176 – Fax: (19) 32524835



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP
Rua: Raul Ferrari s/nº – Jardim Santa Marcelina – CEP: 13100-105 – Campinas/SP
TEL: (019) 3252-6257/2221 – FAX: (019) 3253-2069 – dad.lanagrop@agricultura.gov.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 211.582,80** (duzentos e onze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas orçamentárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **PADCLASSI/INPANIMAL**

Fonte: **0150013038**

Programa de Trabalho: **0860245/086237**

Elemento de Despesa: **33.90.39 – (Serviços de Análises e Pesquisas Científicas)**

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

Rua: Raul Ferrari, s/nº – Jardim Santa Marcelina – 13100-105 – Campinas/SP – Tel.: (19) 3252-0603/0176 – Fax: (19) 3252-4835



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP

Rua: Raul Ferrari s/nº – Jardim Santa Marcelina – CEP: 13100-105 – Campinas/SP

TEL: (019) 3252-6257/2221 – FAX: (019) 3253-2069 – dad.lanagrosp@agricultura.gov.br

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Rua: Raul Ferrari, s/nº – Jardim Santa Marcelina – 13100-105 – Campinas/SP – Tel.: (19) 32520603/0176 – Fax: (19) 32524835



504
Fls.
Rubrica

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP
Rua: Raul Ferrari s/nº – Jardim Santa Marcelina – C EP: 13100-105 – Campinas/SP
TEL: (019) 3252-6257/2221 – FAX: (019) 3253-2069 – dad.lanagrops@agricultura.gov.br

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no **Projeto Básico**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP

Rua: Raul Ferrari s/nº – Jardim Santa Marcelina – C EP: 13100-105 – Campinas/SP

TEL: (019) 3252-6257/2221 – FAX: (019) 3253-2069 – dad.lanagrosp@agricultura.gov.br

505
j

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **Projeto Básico**.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Projeto Básico**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Rua: Raul Ferrari, s/nº – Jardim Santa Marcelina – 13100-105 – Campinas/SP – Tel.: (19) 32520603/0176 – Fax: (19) 32524835

Handwritten signatures and initials.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP

Rua: Raul Ferrari s/nº – Jardim Santa Marcelina – C EP: 13100-105 – Campinas/SP

TEL: (019) 3252-6257/2221 – FAX: (019) 3253-2069 – dad.lanagrosp@agricultura.gov.br

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

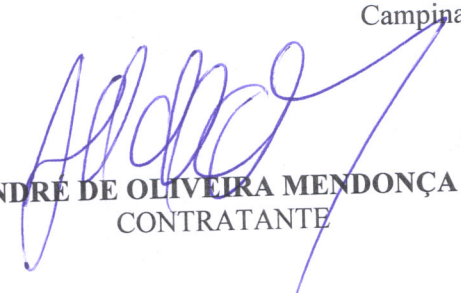
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação d este instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal.

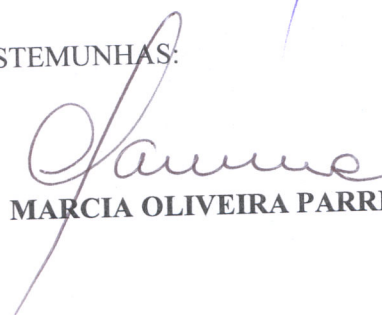
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

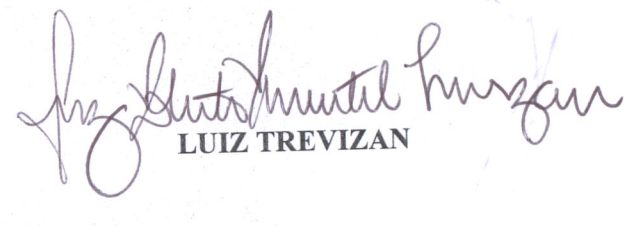
Campinas, 26 de Fevereiro de 2016.


ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA
CONTRATANTE


ADAÚTO DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


MARCIA OLIVEIRA PARREIRA


LUIZ TREVIZAN

Rua: Raul Ferrari, s/nº – Jardim Santa Marcelina – 13100-105 – Campinas/SP – Tel.: (19) 32520603/0176 – Fax: (19) 32524835